

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI N.° 226/2001

ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DOS PODERES DO MUNICIPIO.

O Povo do Município de Ubaporanga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°** Esta Lei organiza e disciplina os sistemas de controle interno dos poderes do Município.
 - Art. 2° Os sistemas de controle interno compreendem:
 - I O sistema de controle interno integrado;
 - II O sistema de controle interno de cada um dos Poderes do Município.
 - Art. 3° São instrumentos dos sistemas de controle interno:
 - I os orçamentos;
 - II a contabilidade;
 - III a auditoria.
- § 1° Os orçamentos são os elos entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de governo.
- § 2° A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para fim de acompanhar:
 - I a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
 - II as operações extra-orçamentarias, de natureza financeira ou não.
 - § 3° A auditoria tem por função:
 - I verificar o comprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
 - II prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.
- **Art. 4°** Os sistemas de controle interno dos Poderes do Município, nos termos de sua Lei Orgânica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em todas as fases da receita e da despesa pública, são responsáveis pela:
 - I fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos, no âmbito dos respectivos Poderes.
- § 1° As ações do controle interno são indelegáveis e indivisíveis, sendo desempenhadas por servidores de carreira especifica, ressalvando o disposto nesta lei.



Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

§ 2° - Os poderes Legislativos e Executivos criarão e organizarão suas respectivas carreiras, observado o disposto no inciso XII do art. 37 e § 1° do art. 39 da constituição Federal.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO INTEGRADO

- **Art. 5°** Os poderes Legislativo e Executivo do Município manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno, com a finalidade de:
- I avaliar o comprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos planos de governo e dos orçamentos municipais;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto á eficácia e á eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de credito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- **Art. 6°** A responsabilidade pela organização e funcionamento do sistema de controle interno integrado cabe aos contadores do legislativo e do Executivo municipal.
 - § 1° A integração do sistema terá seu núcleo estruturado no Executivo.
 - § 2° compete ao sistema de que trata o caput deste artigo:
 - I a integração das demonstrações e dos relatórios contábeis e financeiros;
 - II a consolidação das demonstrações contábeis e financeiras:
- III a uniformização das instruções sobre o procedimento de controle interno para os órgãos da administração do município;
 - IV a definição das atribuições do setor orçamentário no controle interno.

CAPÍTULO III DO CONTROLE INTERNO DOS PODERES

Seção I Disposições Preliminares

Art.7° - O sistema de controle interno de cada Poder Objetiva:

I – resguarda o patrimônio publico;

II – assegurar a administração:

- a) a economicidade na obtenção ou não de recursos financeiros;
- b) a eficiência na aplicação dos recursos obtidos;
- c) a eficiência na obtenção dos resultados;
- d) e efetividade da ação governamental junto à sociedade.

Parágrafo Único – Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações s de caráter gerencial e financeiro sobre:



Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

I – a execução orçamentária;

II – o desempenho dos órgãos e de seus responsáveis;

III – a composição patrimonial:

IV – a responsabilidade dos agentes de Administração:

V – Os fatos ligados á administração financeira, patrimonial e de custos.

Seção II Do sistema de controle interno do Executivo

- **Art. 8°** O sistema de controle interno do poder Executivo, que tem como órgão central o Departamento Municipal de Administração, fazenda, Planejamento e Finanças, é composto por:
 - I Comissão Consultiva Interno;
 - II Técnicos de controle Interno;
 - III Departamento de Controle Contábil e Financeiro.
- **Art. 9°** A comissão Consultiva de Controle Interno, órgão colegiado do sistema de controle interno do poder Executivo, tem como finalidades principais:
 - I promover a integração operacional do sistema;
- II articular e desenvolver a integração com as outras atividades sistêmicas do governo municipal.
 - § 1° São competências básicas da Comissão Consultiva:
 - I Aprovar os planos de trabalho do sistema;
- II Uniformizar interpretações sobre atos normativos das atividades de controle interno do Poder Executivo, com apoio da Assessoria Jurídica da Prefeitura.
- III Analisar e avaliar o desenvolvimento de atividades do controle interno do Poder Executivo, com vistas ao seu aperfeiçoamento.
 - § 2° Integram a Comissão Executiva:
- I Um servidor efetivo de cada Departamento e Assessoria que compõem a organização administrativa do Executivo;
 - II O Diretor do Departamento de Controle Contábil e financeiro.
- § 3° O funcionamento da comissão consultiva será definido em regulamento por ela elaborado e submetido á homologação do Prefeito Municipal.
- **Art. 10** Fica criada a categoria funcional denominada Técnico de controle interno, com o quantitativo de 05 servidores, em cargos comissionados, de nível CC-4.
- § 1° São atribuições do técnico de controle interno do Poder Executivo as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, auditoria interna, assessoramento especializado e execução de trabalho, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:
 - I avaliação dos controles orçamentário, financeiro e operacional;
- II estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para a proteção de seu patrimônio;
- III realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;



Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

- IV realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;
 - V verificações físicas de bens patrimoniais:
 - VI Identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.
 - § 2° São obrigações do técnico de controle interno:
- I manter, no desempenho das tarefas de que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II representar, por escrito, á sua chefia imediata, contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em caso de falhas e irregularidades;
- III Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados á chefia imediata.
- **Art. 11** Compete á chefia de controle contábil e financeiro do Departamento de Administração, fazenda, finanças e planejamento:
- I orientar e expedir atos normativos concernentes á ação do sistema de controle interno do poder Executivo;
- II supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema de controle interno do poder Executivo;
 - III Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- IV promover a apuração de denuncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao Prefeito Municipal e ao titular do órgão a quem se subordine o ator do ato denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;
 - V determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
- VI dar conhecimento á comissão consultiva de controle interno das atividades desenvolvidas pelo Departamento e ouvir seu parecer sobre decisões importantes que deva tomar;
- VII preparar a prestação de contas de gestão dos recursos do Município, para ser encaminhada ao legislativo.
- **Art. 12** O cargo de confiança de Diretor do Departamento de controle contábil e financeiro será exercido, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, nas seguintes condições:
 - I escolaridade universitária completa;
 - II idoneidade moral e reputação ilibada;
- III notórios conhecimentos na área de controle interno de que se trata o artigo 10 desta lei, serão preenchidos obrigatoriamente por servidores efetivos.
- **Art. 13** é vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, assim como para cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração municipal, de pessoas que tenham sido:
- I responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo tribunal de contas da união ou pelo tribunal de contas do estado de Minas Gerais;
- II julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público municipal.



Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Art. 14 – nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos técnicos do controle interno no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

Seção III Do sistema de controle interno do legislativo

Art. 15 – O sistema de controle interno do poder legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta lei, no que couber.

Art. 16 – Complete á:

- I Comissão de legislação, justiça, orçamento, finanças, tomada de contas e redação da
 Câmara Municipal cumprir o que determina o artigo anterior;
- II Seção Contábil de o Legislativo Municipal gerir o sistema de controle interno, sob a coordenação da comissão de legislação, justiça, orçamento, finanças, tomada de contas e redação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇOES GERAIS

- **Art. 17** Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.
- **Art. 18** Os responsáveis pelo sistema de controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao tribunal de contas do estado de Minas Gerais e ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da câmara, conforme o caso.
- **Art. 19** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legitima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo controle interno.
- **Art. 20** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 28 de Março de 2001.

NOBERTO EMIDIO DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal